



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 123/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0020203/2020-29

Parecer Único de LAS/RAS nº 123/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 14833372

PA COPAM Nº: 1912/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA (VIBRITA / VISOLÓ)	CNPJ:	07249377/0001-28
EMPREENDIMENTO:	VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA (VIBRITA / VISOLÓ)	CNPJ:	07249377/0001-28
MUNICÍPIO(S):	CRISTALIS - MG	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Fator Locacional 1 - Localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Produção Bruta 6000 m ³ /ano	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
A-05-04-6	Área Útil 0,9 ha	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-05-	Extensão 2 km	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Geoway/ Marcos Vinícius de Azevedo Silva	ART 1420180000004492050	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges Gestora Ambiental - Eng Ambiental	1.380.365-5	
De acordo:Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 29/05/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14809173** e o código CRC **8B268002**.



Parecer Único de LAS/RAS nº 123/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento Viver Minas Mineração Ltda (VIBRITA / VISOL) – DNPM: 830.760/2008 (calcário) atua no ramo de mineração e pretende exercer suas atividades no município de Cristais.

Em 26/05/2020, foi formalizado na Supram Sul de Minas por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1912/2020.

A atividade declarada pelo empreendimento objeto deste licenciamento é “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, para uma produção bruta de 6.000 toneladas/ano, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

A Figura 01 abaixo delimita a área diretamente afetada pelo empreendimento (ADA) de 7,6 ha.



Figura 01: Área Diretamente Afetada – ADA.

Enquadra-se na **Classe 2** por apresentar porte do empreendimento pequeno e potencial poluidor médio de acordo com a DN COPAM nº 217/2017.

Possui como atividades secundárias a Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários sendo que estas possuem a mesma classificação que a atividade principal de acordo com a DN COPAM nº 217/2017.

Foram apresentados os seguintes documentos: matrícula do imóvel, autorização do proprietário/titular; Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, registro nº 3227651; declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; declaração de conformidade emitida pelo município.

Foi apresentada certidão de uso insignificante nº 0173717/2020 para extração mineral.



Em consulta à plataforma IDE-Sisema foi observada a incidência do **critério locacional**, localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades sendo assim fator locacional de peso 1. Foi apresentado Relatório de Prospecção Espeleológica.

Dentre os estudos espeleológicos, foram apresentados mapa geológico, mapa com o caminhamento para prospecção espeleológica e sobreposição da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, registros fotográficos, Anotação de Responsabilidade Técnica de Marcus Vinícius de Azevedo Silva – Engenheiro Geólogo e Estudo de Critério Locacional para cavidades.

De acordo com os estudos e levantamentos realizados, não foram encontradas cavidades subterrâneas na ADA ou no entorno de raio de 250 metros do empreendimento.

Foi realizado consulta a plataforma IDE-Sisema para avaliar a existência de cavidades na ADA e suas proximidades, além de existência de bens acautelados ou patrimônio histórico e cultural.

Conforme demonstrado na Figura 02 abaixo, não há registro de cavidades e de bens acautelados nas proximidades do empreendimento.

Consta somente a existência de registro de Celebrações e formas de expressão registradas, em específico manifestação religiosa denominada Folias de Reis, distante 3 km do empreendimento.

A camada do IDE-Sisema Área de Influência do patrimônio Cultural sobrepõe a ADA do empreendimento. No entanto, o empreendedor informou na caracterização do empreendimento que não causará impactos sobre Bem Cultural Acautelado ou patrimônio Arqueológico.

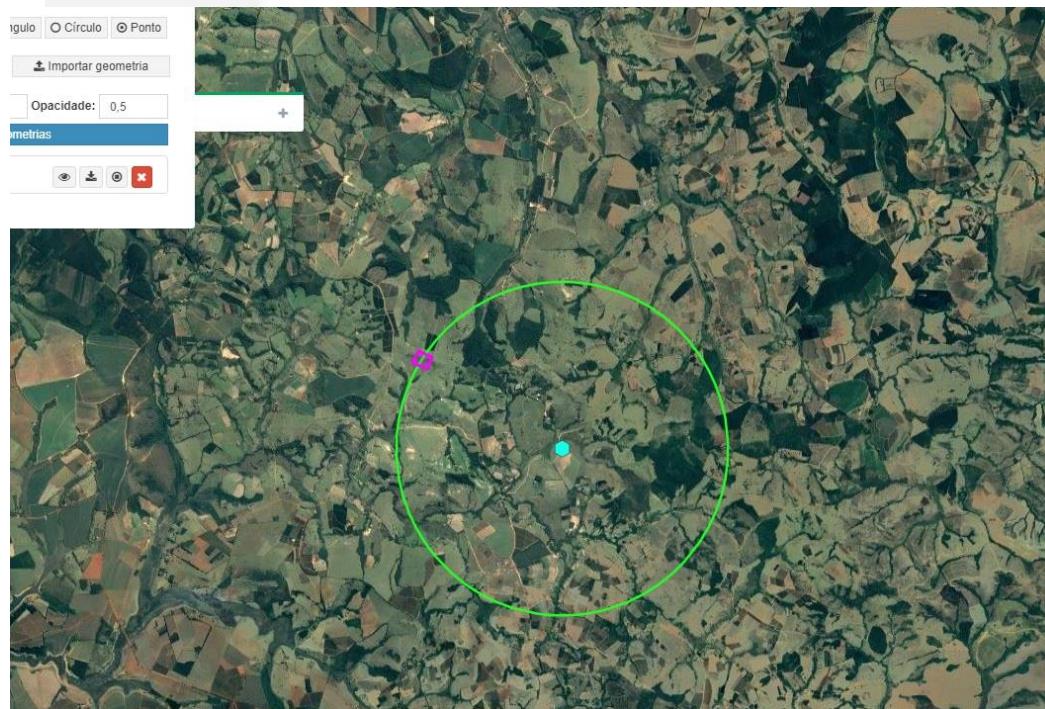


Figura 02: ADA do empreendimento e Área de Influência do Patrimônio Cultural.

Verifica-se, pela análise de imagem, que o empreendimento necessita realizar intervenção ambiental de corte de árvores nativas vivas isoladas nas áreas de corpos de minério para a ADA delimitada.



Foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº0037769-D.

A área do empreendimento é 7,6 ha e a área de lavra é de 6,7 ha e contará com 10 funcionários sendo 6 no setor de produção e 4 no administrativo em um turno de 8h/dia durante 5 dias/semana.

De acordo com os estudos, o empreendimento pretende realizar a exploração por meio de lavra a céu aberto a substância mineral: calcário ornamental, por meio de desmonte mecânico, com disposição do estéril/rejeito em pilhas.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS são: a geração de rejeitos de calcário, efluentes líquidos, resíduos sólidos, carreamento de sólido, emissões atmosféricas e geração de ruídos.

Foi informado que o sistema de drenagem das áreas de apoio, da pilha de estéril e da área de lavra será feito por meio de canaletas em solo. E água proveniente do sistema de drenagem será destinada a bacia de decantação. Foi informado que o empreendimento utilizará baixa quantidade de água, a maior parte do processo será feito a seco.

A água utilizada no empreendimento será direcionada para uma bacia de decantação e, posteriormente, descartada no ambiente. Não haverá contaminação desta água

Será instalado banheiro químico no empreendimento.

Foi informado no RAS que no empreendimento serão implantados barris de armazenamento, para casos essenciais, que serão armazenados em local devidamente revestido até que seja coletado por empresas terceirizadas. Não haverá oficina de manutenção de veículos.

Os resíduos domésticos serão armazenados em tambores e coletados pelo serviço público municipal. Os ruídos são inerentes da atividade e foi informado que os equipamentos passarão por manutenção preventiva e os funcionários utilizarão EPIs. O empreendimento se encontra afastado de núcleos urbanos.

Foi apresentado o CAR (Cadastro Ambiental Rural) que se encontra com a delimitação da Reserva Legal com 20% da propriedade.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Desta forma, em conclusão com fundamento nas informações constantes nos estudos ambientais, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Viver Minas Mineração Ltda** no município de **Cristais**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente para as atividades de:

- A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento
- A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento
- A-05-05-3- Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários;



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Viver Minas Mineração Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico com ART, comprovando a instalação dos sistemas de drenagem de águas pluviais na área de pilha de rejeito/estéril e de áreas de apoio.	Previamente ao início de operação do empreendimento
03	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico com ART, comprovando a instalação de Bacia de decantação para direcionamento das águas pluviais incidentes.	Previamente ao início de operação do empreendimento
04	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico com ART, comprovando a instalação dos locais para armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme NBR/ABNT pertinente.	Previamente ao início de operação do empreendimento

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Viver Minas Mineração Ltda.

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.